

CONTRATO N.º2022/SGE/0002

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO, DESBARATIZAÇÃO E
DESINFESTAÇÃO PARA AS INSTALAÇÕES DA RUA DA HORTA SECA N.º 15, PARA OS
ANOS DE 2022,2023 E 2024”**

Entre:

Estado Português, através do **Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital**, sito na Rua da Horta Seca, n.º 15, 1200-221 Lisboa, número de identificação fiscal 600 084 493, neste ato representado por Pedro Reis, na qualidade de Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho nº 12484/2019, de 19 de dezembro, publicado no D.R. nº 251, II série, em 31 de dezembro, doravante designado **Primeiro Outorgante**.

e

Pestnix-Desinfestações e Proteção Ambiental, Lda., com sede em Caminho da Relva n.º 6, Sobreiro 2640-578 Mafra, com o NIPC 507238850, representada por João Armando Figueira Leitão, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com plenos poderes para outorgar este contrato, doravante designado **Segundo Outorgante**.

E tendo em consideração que:

- a) Por despacho favorável do Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Reis, no uso de competências delegadas, em 14 de dezembro de 2021, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do CCP, foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (INF. nº SGE/DSCPP/INF/18099/2021).
- b) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato tomada em 28 de dezembro de 2021, por Despacho do Senhor Chefe de Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, Pedro Reis, no uso de competências delegadas (INF. nº SGE/DSCPP/INF/19155/2021).

- c) A inscrição da despesa inerente ao presente contrato foi feita no orçamento do primeiro outorgante, para o ano de 2022, 2023 e 2024, na rubrica com a classificação económica D.02.02.02.00.00, na fonte de financiamento 311, com a Declaração de cabimento e compromissos futuros, datada de 13 de outubro de 2021, com o elemento PEP n.º 22IN42640025 e com o compromisso para o ano de 2022 n.º 2022/EL52200102.
- d) A autorização para assunção dos compromissos plurianuais para 2022, 2023 e 2024 inerente à execução do presente contrato, foi conferida por Despacho do Senhor Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, no uso de competência própria, datado de 29 de novembro de 2021, exarado na Informação nº SGE/EMPIG/INF/17215/2021.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de desratização, desbaratização e desinfestação” para as instalações da Rua da Horta Seca n.º 15, em Lisboa, para os anos de 2022, 2023 e 2024.

CLÁUSULA 2.ª

REQUISITOS DA PRESTAÇÃO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a prestar os serviços de desratização, desbaratização e desinfestação nas instalações na Rua da Horta Seca n.º 15, em Lisboa.
2. As áreas a tratar abrangem o interior das instalações, da cave ao sótão, incluindo o jardim.
3. Deverão ser realizadas 4 (quatro) visitas de rotina por ano, havendo necessidade de resolver algum problema relacionado com o controlo de pragas, as visitas não terão qualquer custo adicional.
4. Os serviços a realizar deverão ser realizados ao sábado, em horário a combinar.
5. No final de cada tratamento deverá ser apresentado um relatório onde deve ser relatada toda a informação relacionada com os serviços efetuados, bem como referência a alguma recomendação necessária.

6. O local da prestação dos serviços do presente contrato poderão ser objeto de alteração no decurso do mesmo por força de alteração orgânica do Ministério da Economia e da Transição Digital.

CLÁUSULA 3.ª

PRAZO

1. O contrato terá início a 01 de janeiro de 2022 ou na data da assinatura do contrato se esta ocorrer em data posterior, e término a 31 de dezembro de 2024.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA 4ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, da celebração do contrato decorre para o Segundo Outorgante a obrigação de prestar o serviço conforme o objeto do contrato.
2. A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a manter o seguro de acidentes de trabalho do seu pessoal ligado ao contrato, bem como um seguro para cobertura de eventuais danos causados pelos seus colaboradores durante o seu trabalho nas instalações.

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

1. Pagar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção da fatura, o preço do contrato em conformidade com a cláusula 6.ª do presente contrato.
2. Nomear um gestor de contrato, nos termos do nº 1 do artigo 290º-A do CCP, pela gestão do contrato, a celebrar ao abrigo do presente procedimento e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação.
3. Monitorizar a prestação de serviços, no que respeita às condições da prestação e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.

CLÁUSULA 6.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual é de 2.160,00€ (dois mil cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para os anos de 2022, 2023 e 2024, com o valor anual de 720,00€ (setecentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, incluindo as despesas de transporte.
3. A faturação será faseada, sendo o preço anual pago, em quatro (4) prestações de igual valor e após validação dos serviços prestados.
4. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
5. As faturas deverão ser emitidas em nome de GMEETD/AGMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante no contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, quando o Segundo Outorgante se encontre registado no mesmo, ou por meio electrónico para o endereço de e-mail: faturacao.dsf@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, Portugal, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados.
6. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao Segundo Outorgante o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

CLÁUSULA 7.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato pela mudança de instalações, extinção ou fusão com outro organismo da administração pública, devido a alterações governamentais, sem que haja lugar a qualquer compensação monetária.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente contrato, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao Segundo Outorgante por fax, e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 9.ª

OUTROS ENCARGOS

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito da prestação dos serviços em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

CLÁUSULA 11.ª

SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia do Primeiro Outorgante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 12.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a

NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.^a

Gestor do Contrato

1. O Primeiro Outorgante designa [REDACTED], gestor do contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a prestação dos serviços objeto do presente contrato.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, de modo a aferir os níveis de desempenho do Segundo Outorgante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Antes do início das funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o Primeiro Outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao Segundo Outorgante.

Cláusula 15.^a

Dados Pessoais

1. O Segundo Outorgante obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário,

devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos ao Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital.

Cláusula 16.ª

Revisão de Preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 17.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 18.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos na redação atual e demais legislação aplicável em razão da matéria.

Primeiro outorgante

Estado Português – Chefe de Gabinete do
Ministro de Estado, da Economia e da
Transição Digital

Pedro
Maurício
Metelo Nunes
dos Reis

Assinado de forma
digital por Pedro
Maurício Metelo
Nunes dos Reis
Dados: 2022.01.26
18:30:18 Z

Segundo outorgante

Pestnix-Desinfestações e Proteção
Ambiental, Lda.

Assinado por: **JOÃO ARMANDO FIGUEIRA LEITÃO**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2022.01.24 10:34:28+00'00'



Pedro Reis

João Armando Figueira Leitão